

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 43/2022-BNDES

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

Ref.: Produto BNDES Automático.

Ass.: Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – BNDES Procapcred.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, consoante Resolução da Diretoria Executiva do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS a renovação do Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – BNDES Procapcred.

Desse modo, devem ser observados os critérios, condições e procedimentos operacionais a seguir definidos.

1. OBJETIVO

Promover o fortalecimento da estrutura patrimonial das Cooperativas singulares de crédito, com mais de 1 (um) ano de atividade, por meio da concessão de financiamentos diretamente aos cooperados.

2. CLIENTES FINAIS

2.1. Cooperados pessoas físicas dedicadas a atividades produtivas de caráter autônomo, tais como produtores rurais, pescadores, empresários, prestadores de serviços autônomos e microempreendedores; e

2.2. Cooperados pessoas jurídicas dedicadas a atividades de produção rural, pesqueira ou industrial, comércio ou serviços.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

Aquisição de cotas-partes de Cooperativas singulares de crédito com mais de 1 (um) ano de atividade.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa é representada pelo código **PROCAPCRED 2022**.

4.1. Taxa de Juros

Composto pelo Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

4.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Longo Prazo – TLP, Taxa SELIC ou Taxa Fixa BNDES – TFB;

4.1.1.1. Para as operações com Custo Financeiro SELIC, será aplicada Sobretaxa Fixa de acordo com o estabelecido na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES).

4.1.2. Remuneração do BNDES: 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

4.2. Nível de Participação

Até 100% (cem por cento) do valor da aquisição de cotas-partes, observados os limites estabelecidos no item 5.

4.3. Prazos e Amortização

4.3.1. Até 10 (dez) anos, incluído até 2 (dois) anos de carência, observando-se carência máxima de até 1 (um) ano quando o Custo Financeiro for TFB.

4.3.2. A periodicidade de pagamento do principal poderá ser mensal, semestral ou anual, devendo ser definida pela Instituição Financeira Credenciada de acordo com o fluxo de receitas do Cliente Final.

4.3.3. Durante a fase de carência, os juros deverão ser pagos com periodicidade trimestral, semestral ou anual.

5. LIMITES

5.1. Por Cliente Final: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de contratação de cada operação;

5.2. Por Cooperativa Singular: o somatório dos valores básicos de cada Cooperativa, relativos aos saldos dos financiamentos “em ser” concedidos aos respectivos associados, não deve exceder a 100% (cem por cento) do Patrimônio de Referência (PR) da Cooperativa.

6. GARANTIAS

Conforme a Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), não sendo admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. A concessão de financiamento está sujeita à aprovação, pela Instituição Financeira Credenciada, de projeto a ser apresentado pela Cooperativa singular

emissora das cotas-partes, definindo os objetivos do plano de capitalização e demonstrando a viabilidade econômico-financeira da Cooperativa.

- 7.2.** O projeto deve abarcar horizonte mínimo de 3 (três) anos e detalhar pelo menos os seguintes pontos:
 - 7.2.1.** Previsão do volume de recursos demandados no âmbito do Programa BNDES Procapcred, projeção da nova estrutura patrimonial da Cooperativa singular e evolução do quadro de associados e do atendimento na respectiva área de atuação;
 - 7.2.2.** Projeções econômico-financeiras contendo a destinação dos recursos integralizados com o plano de capitalização, seus efeitos nos níveis operacionais, nos resultados e nos demais benefícios resultantes para os associados;
 - 7.2.3.** Medidas destinadas a elevar o nível de capacitação técnica de dirigentes, gerentes e funcionários da Cooperativa singular e a qualidade dos padrões administrativos e do sistema de controles internos; e
 - 7.2.4.** Termo de compromisso assumido pela respectiva Cooperativa Central de Crédito de que as medidas integrantes do projeto serão acompanhadas anualmente. Deverá ser arquivada no dossiê da operação declaração de regularidade relatando o desempenho do projeto, com vistas à contratação de novas operações no âmbito do Programa, observado o disposto no item 7.3.
- 7.3.** Caso seja verificada a ocorrência de desvio na implementação das medidas, a Instituição Financeira Credenciada deverá comunicar tal ocorrência ao BNDES.
- 7.4.** Os recursos recebidos pela Cooperativa singular emissora das cotas-partes podem ser utilizados livremente, respeitada a regulamentação específica do setor, exceto no caso da realização de despesas de custeio, as quais devem restringir-se aos programas de capacitação do quadro diretivo e funcional e à implantação e aperfeiçoamento de sistemas operacionais, administrativos e de controle;
- 7.5.** As cotas-partes adquiridas devem permanecer integradas ao capital da Cooperativa singular emissora até a quitação da respectiva operação de crédito;
- 7.6.** O Cliente Final (cooperado) não poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes da Cooperativa singular.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

- 8.1.** As operações devem ser protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, observados os termos da Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais, e seus anexos (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), respeitadas, no que couber, as demais condições e procedimentos estabelecidos para o Produto BNDES Automático.

- 8.2.** A contratação do financiamento deve ser realizada diretamente com o Cliente Final (cooperado), devendo os recursos ser transferidos, em parcela única, à Cooperativa singular emissora das cotas-partes, que procederá ao registro da respectiva integralização em nome do referido Cliente Final
- 8.3.** No protocolo do pedido de financiamento deverá ser indicado um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do investimento:
- 8.3.1.** K6424703 – Cooperativas de crédito mútuo; ou
 - 8.3.2.** K6424704 – Cooperativas de crédito rural.

9. VIGÊNCIA

- 9.1.** Esta Circular entra em vigor em **17.08.2022**, ficando revogados, nessa data, a Circular SUP/ADIG nº 16/2020-BNDES, de 01.04.2020, e o Aviso SUP/ADIG nº 16/2022-BNDES, de 09.06.2022.
- 9.2.** Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nas Instituições Financeiras Credenciadas e definir limites de comprometimento por Instituição Financeira Credenciada.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES